



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1865, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

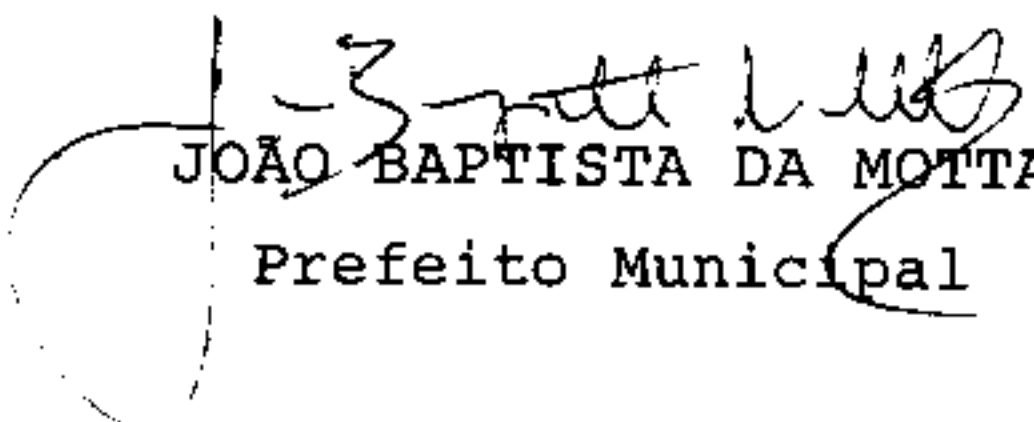
CONCEDE INSENÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS QUE INCIDEM SOBRE OS TERMINAIS DE LARANJEIRAS E DE MANOEL PLAZA, GERENCIADOS PELA CETURB-GV.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos impostos e taxas municipais que incidirem sobre o patrimônio e os serviços do TERMINAL RODOVIÁRIO DE LARANJEIRAS e do TERMINAL RODOVIÁRIO DE MANOEL PLAZA, gerenciados pela CETURB-GV, enquanto perdurarem suas atividades relativas ao transporte coletivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de dezembro de 1995.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal